P A R E C E R Nº. 020/2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 028/2023, do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 02 de junho de 2023 apresentou o Projeto de Lei nº 028/2023, que "institui o Encontro de Motorhomes com evento oficial do Município de Guaíra, e dá outras providências"

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 05 de junho de 2023, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emitir parecer no prazo legal.

Justifica o Executivo Municipal que, o referido Projeto de Lei se justifica em razão de que Guaíra se consolidou neste evento e busca a cada ano trazer mais pessoas para conhecer a cidade e aqui permanecer durante alguns dias, fomentando economicamente vários segmentos da cidade, como táxis, padarias, supermercados, postos de gasolina, bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências entre outros. Durante o evento, os participantes têm uma agenda de eventos que envolve a cultura e a história da cidade, sendo uma das maiores ações voltadas ao fomento turístico de Guaíra, sendo eles divulgadores da nossa cidade para o mundo todo através de mídias compartilhadas e fotos enviadas.

Guaíra passou por uma série de investimentos, especialmente no Centro Náutico Marinas, para promover o turismo local, dentre eles, voltado ao público de Motorhomes. Com isso, Guaíra passou a ser referência em infraestrutura para motorhomes, sendo um destino procurado e indicado ao nível internacional aos amantes das casas sobre rodas.

Uma lei específica para eventos de motorhome é de suma importância pois visa promover a organização e segurança do evento e garante o cumprimento da legislação local, além de contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

O parecer Jurídico nº 031/2023, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente, podendo ser aprovado por esta Comissão e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa. Portanto, não há óbice quanto a sua aprovação por esta comissão e posteriormente pelo Excelso plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do presente projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 12 de junho de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 028/2023 de inciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 12 de junho de 2023.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Extra
14/06/2023